



Processo nº:	000989-0200/19-3
Matéria:	Contas de Gestão
Órgão:	CM DE BARÃO DE COTEGIPE
Responsáveis:	Alderi Trombeta Joao Carlos Dassoler

Contas de Gestão. Juízo Monocrático.
Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas de Gestão** do(a) Senhor(a) **Alderi Trombeta e Joao Carlos Dassoler**, Administradores responsáveis pelo(a) CM DE BARÃO DE COTEGIPE, exercício de 2019.

O relatório de Auditoria do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 1093/2021**, da lavra do(a) Adjunto(a) de Procurador, Fernanda Ismael, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) pela regularidade das Contas de Gestão do(a) Senhor(a) Alderi Trombeta e Joao Carlos Dassoler, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE BARÃO DE COTEGIPE, exercício de 2019.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.